



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA  
C. N. P.J 05.846.704/0001-01



**JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**, no uso de suas atribuições, vem manifestar-se no sentido de justificar a motivação dos seus atos, especialmente os que determinam Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão, faz-se necessário a presente justificativa para atendimento de necessidades da Municipalidade.

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico 037/2022 - Ata de Registro de Preço nº 027/2022 –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 2023/02.13.001- SEMEC/PMM

**OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 2023/02.13.001 - SEMEC/PMM

**OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preço nº 027/2022 – Pregão Eletrônico 037/2022 - realizada pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de materiais e equipamentos com vista a realização de eventos no município de São Miguel do Guamá/PA, para atender as demandas das festividades do carnaval 2023, no município de Mocajuba/PA.

**VALOR GLOBAL DA ADESÃO:** R\$ 162.520,00 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte reais)

**JUSTIFICATIVA**

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA" na Ata de Registro de Preços nº 027/2022, oriunda do Pregão Eletrônico 037/2022, órgão Gerenciador Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/PA na modalidade Pregão Eletrônico, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM VISTA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**, tem como Empresa Vencedora: **J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 34.455.997/0001-96.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**  
**C. N. P. J 05.846.704/0001-01**



A referida Adesão tem por finalidade, promover a festividade do carnaval 2023, por ser um evento gerador de emprego e renda, considerando que o carnaval atrai turistas de vários lugares do Estado, movimentando a economia local.

O carnaval movimenta também a economia para os pequenos empresários e autônomos que investem na venda de alimento, bebidas, roupas, adereços e os mais diferenciados produtos que são atrativos dessa festa. Investir na cultura do Município é uma forma de preservar o patrimônio local, valorizando todos os atores envolvidos, manter a cultura viva, depende da sensibilidade de todos, sejam eles ligados ao setor Público ou privado.

O evento abrangerá uma significativa parcela da população, envolvendo adolescentes, jovens, adultos e idosos. Esperamos que o mesmo venha contribuir positivamente na economia local, movimentando a cultura e o turismo de nossa Região.

Foi realizado levantamento do mesmo objeto já licitado, no Tribunal de Contas do Município do Pará – TCM/PA onde tomamos conhecimento da Ata de Registro de Preço 027/2022, originária do Pregão Eletrônico 037/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM VISTA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

Nesse sentido, buscando averiguar os valores praticados no mercado, ficou comprovado através Mapa de Cotação de Preço anexo aos autos que o valor da referida Ata de Registro de Preço 027/2022, é a mais vantajosa para esta Administração e atende a necessidade para a realização do Carnaval do município.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, dada a relevância dos serviços ora pretendidos, e que a mesma cumpre ainda os princípios da economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a municipalidade, contrata um serviço já aceito pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá (Órgão Gerenciador), atendendo a todos os requisitos exigidos por Lei, fator que proporciona margem de segurança de que os serviços atenderão a demanda do Município com presteza, dentro do rendimento esperado pelo Gestor Público, observando que a Secretaria Municipal de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**  
**C. N. P.J 05.846.704/0001-01**



Educação, Esporte e Cultura tem urgência na contratação dos referidos serviços por esta administração não ter tempo hábil para realizar um processo licitatório.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

O caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.), que diz:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Verifica-se, na sistemática consagrada, que o Decreto nº 7.892/13 admite a utilização da ata de registro de preços por qualquer órgão ou entidade da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**  
**C. N. P.J 05.846.704/0001-01**



Administração Pública federal (art. 22, caput), estadual, distrital ou municipal (art. 22, §9º) que não tenha participado do certame licitatório. Para tanto, exige-se a justificativa da vantajosidade desse procedimento (art. 22, caput), bem como a realização de consulta prévia e obtenção de expressa anuência do órgão gerenciador (art. 22, caput e §1º). Além disso, tal qual antes ocorria, a adesão permanece condicionada concordância do Fornecedor (art. 22, § 2º).

A anuência do Órgão Gerenciador e a concordância do fornecedor se encontram juntados aos autos, assim como os demais requisitos. No tocante aos quantitativos, os mesmos estão de acordo com o previsto no Decreto Nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018, não excedendo os 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Finalmente, a Ata de Registro de Preço 027/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, encontra-se em vigência, devendo o contrato ser celebrado em até 90 (noventa) dias após autorizado do Órgão Gerenciador.

Igualmente, declaramos que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Remeta-se os autos para análise da Assessoria Jurídica para emissão de parecer como condicionamento para prosseguimento do processo.

Assim sendo, atendendo pelo disposto no Decreto nº 7.892/1993 e o art. 15, da Lei nº 8.866/93 e alterações, apresentamos a justificativa para ratificação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e posterior contratação.

Mocajuba/PA, 14 de Fevereiro de 2023.

**MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE**  
**Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura**